

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL DE LINHARES/ES

GAB08/Johnatan Maravilha
INDICAÇÃO Nº: 278/2022

JOHNATAN DEPOLLO “MARAVILHA”, autoridade membro do Poder Legislativo no Município de Linhares/ES, vem respeitosamente perante Vossa *honrosa* presença, apresentar a seguinte Proposição:

INDICAÇÃO

MANUTENÇÃO E REPARO NA PRAÇA JOEL LUIZ BISI, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE

Com fulcro no Art. 125, inciso II do Regimento Interno, movida por extrema necessidade social e oriunda de clamor e anseio popular local.



PROPOSIÇÃO

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de reparos e manutenção na praça Joel Luiz Bisi, localizado no bairro Novo Horizonte. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, necessita-se de manutenção os brinquedos em face do **risco iminente de acidente aos munícipes durante o lazer**. Assim sendo, esta autoridade legislativa vem apresentar a seguinte Indicação, *data vênia*:

- *Preliminarmente*, destaca-se que a Constituição Federal, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público*. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, necessita-se de manutenção os brinquedos em face do **risco iminente de acidente aos munícipes durante o lazer**. Assim sendo, *data vênia*, **sugere-se a MANUTENÇÃO E REPARO NA PRAÇA JOEL LUIZ BISI, LOCALIZADA NO BAIRRO NOVO HORIZONTE.**

Nestes termos,
Solicito vosso deferimento, *honroso* presidente.

Linhares/ES, 06 de Junho 2022.



JUSTIFICATIVA

Faz-se necessária tal medida de proposição apresentada, ante a ausência de reparos e manutenção na praça Joel Luiz Bisi, localizado no bairro Novo Horizonte. Conforme percebe-se nas fotos acostadas, necessita-se de manutenção os brinquedos em face do **risco iminente de acidente aos munícipes durante o lazer.**

A Constituição Federal, nossa carta Magna, em seu Art. 23, inciso I, afirma ser de *competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: I - zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público.*



IMAGENS

Imagem 01

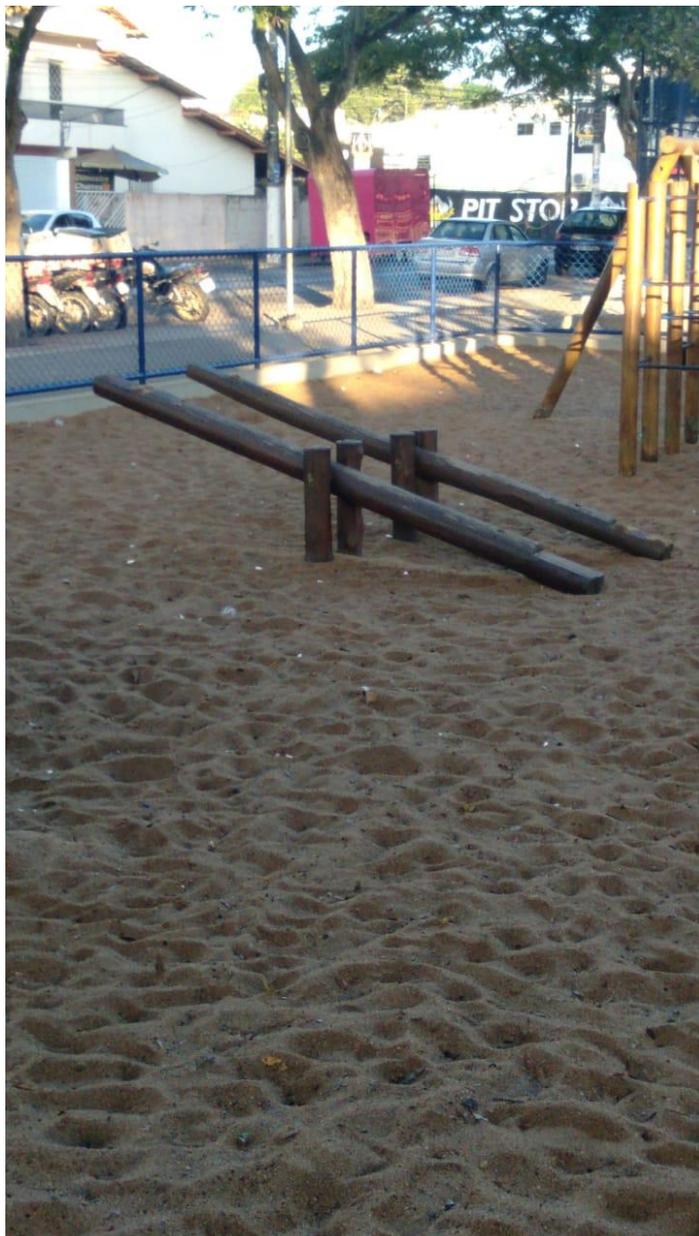


Imagem 02

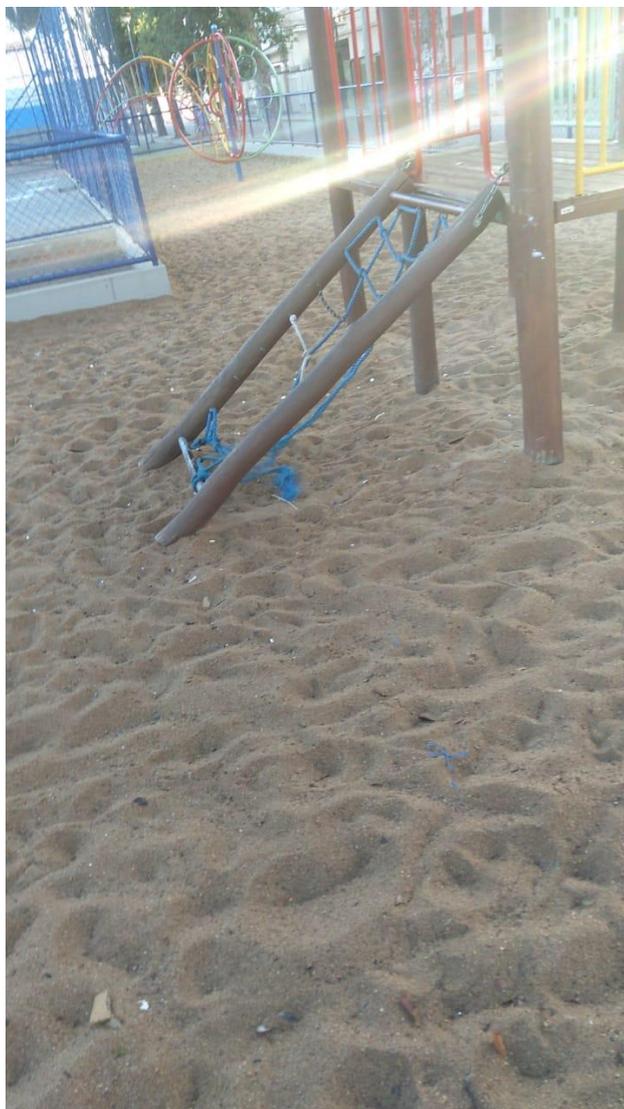
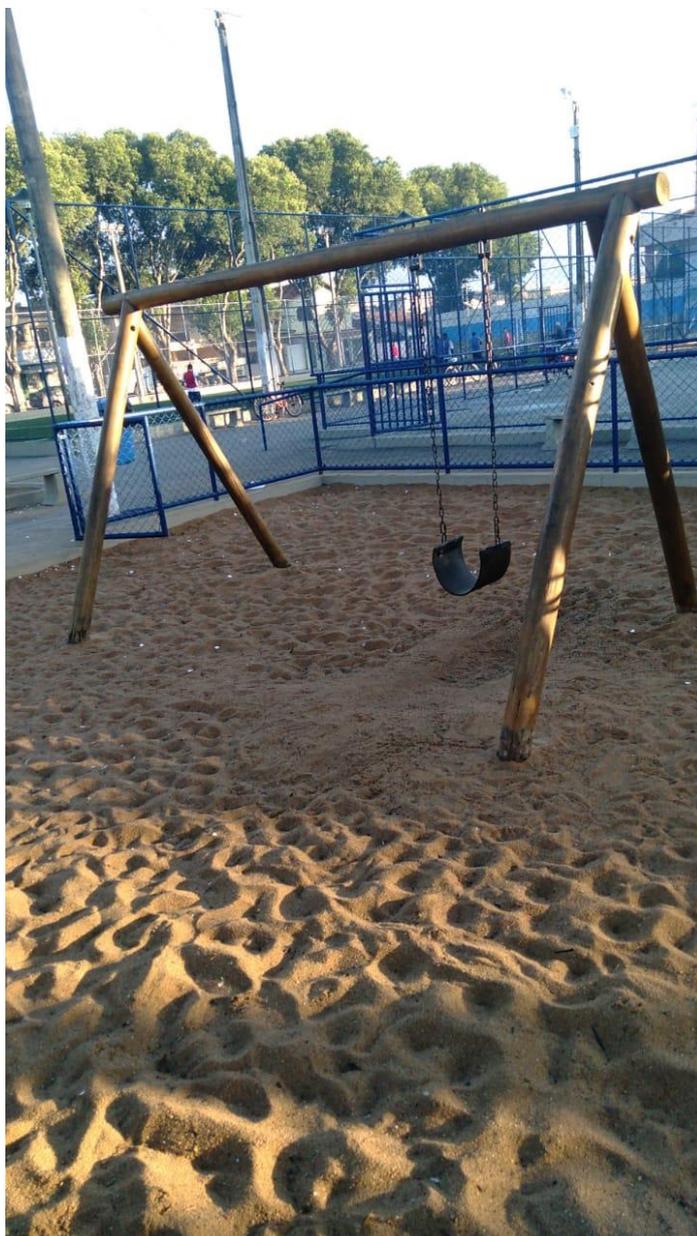


Imagem 03



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200350036003500330035003A005000

Assinado eletronicamente por **Johnatan Maravilha** em **06/07/2022 09:47**

Checksum: **232B59D53C25D1BBF429636F723669934E4E771D441C95C991547CC39160FA28**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 3200350036003500330035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

